

## Prefeitura de Mauá

### **LEI Nº 6.215, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

1/3

Institui o Estatuto da Pessoa com Diabetes, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.882/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

- Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Diabetes, no âmbito do Município de Mauá, destinado a reunir as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de corresponsabilização por seu tratamento.
- Art. 2º Este Estatuto se baseia no direito fundamental à saúde e visa proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas diabéticas.
- Art. 3º Considera-se pessoa com diabetes, para os efeitos desta Lei, o paciente que comprove essa patologia, mediante a apresentação de documento médico idôneo.

Parágrafo único. São documentos hábeis à comprovação:

- I relatório médico assinado por médico endocrinologista e, pelo menos, 1 (um) exame laboratorial realizado há, no máximo, 4 (quatro) meses do relatório que ateste a doença;
- II relatório médico assinado por médico especialista ou clínico geral da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde SUS, que ateste a doença.
- Art. 4º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar às pessoas com diabetes a efetivação de seus direitos fundamentais, garantidas ações preferenciais, tais como:
- I a prioridade no atendimento dos usuários com diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total, nas unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II o tratamento e o acompanhamento do paciente diagnosticado com diabetes tipo I, II ou gestacional;
- III VETADO
- IV a permissão de ingresso e permanência nos locais públicos ou privados de uso coletivo portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas necessárias à proteção de sua saúde;
- V **VETADO**
- VI **VETADO**

Parágrafo único. As prioridades previstas nos incisos I e III devem ser compatibilizadas com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em lei.



# Prefeitura de Mauá

### **LEI Nº 6.215, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

2/3

Art. 5º Nenhuma pessoa com diabetes será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida, na forma da lei, qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

Parágrafo único. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com diabetes.

#### Art. 6° **VETADO**

Art. 7º É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com diabetes por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com diabetes, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, nutricional, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados.

#### Art. 8° VETADO

- Art. 9º A atenção à saúde da pessoa com diabetes é prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.
- Art. 10. A assistência social à pessoa com diabetes deve ser prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica do Município de Mauá, com as demais políticas sociais, observadas as normas pertinentes.
- Art. 11. Na interpretação deste Estatuto, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.
- Art. 12. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.
  - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de abril de 2024.

MARCELO OLIVEIRA Prefeito

## **LEI Nº 6.215, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

3/3

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA Secretário de Assuntos Jurídicos

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> HELCIO ANTONIO DA SILVA Chefe de Gabinete